PORTARIA n.º 06/2026
19 de maio de 2026

SESCOOP/PR
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Paraná

DEFINE OS PARÂMETROS DE PARTICIPAÇÃO DO SESCOOP/PR EM CONSULTORIAS E A CONTRAPARTIDA DAS COOPERATIVAS

Período: 15/01/2026 a 14/01/2027

Define os parâmetros de participação do Sescoop/PR em consultorias e a contrapartida da cooperativa, para o período de 15 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2027.

Considerando o disposto na Resolução Sescoop/PR n. 108, de 24 de outubro de 2025, que normatiza a contratação de consultoria, especialmente a disposição do artigo 21[1].

O Superintendente do Sescoop/PR, usando de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 14, item XVI do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Definir os parâmetros de participação do Sescoop/PR em consultoria, assim como a contrapartida financeira das Cooperativas, para o período de *15 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2027*.

Art. 2º - Em consultorias, o valor de apoio do Sescoop/PR e a respectiva participação financeira da Cooperativa observará a fórmula abaixo:

VC= VR x IC

Onde:
VC: Valor da hora de consultoria
VR: Valor de Referência; e
IC: Índice de Complexidade.

Parágrafo Primeiro: O valor de Referência (VR) para a hora de consultoria é de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Segundo: Quando o valor da proposta enviada pelo fornecedor for menor do que o VC (valor hora de consultoria) apurado pelo(s) técnico(s) do Sescoop/PR, prevalece o valor da proposta.

[1] **Art. 21** O Sescoop/PR, por meio da aprovação *ad referendum* de seu Conselho Administrativo, estipulará um limite anual de aporte às contratações de consultorias disciplinadas por este Regulamento.
Parágrafo Único: O Sescoop/PR estabelecerá em Portaria a matriz de complexidade que definirá os valores de referência da hora técnica para consultoria.

Parágrafo Terceiro: O Índice de Complexidade será o resultado apurado na Matriz de Complexidade, que considerará os seguintes critérios:

a) Matriz de Risco;

b) Governança e Gestão; e

c) Impacto econômico e social.

Art. 3º - Caso o valor contratado ultrapasse o limite máximo de participação do Sescoop/PR, a consultoria somente será realizada mediante complementação financeira do valor excedente pela Cooperativa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que ocorra participação financeira pela Cooperativa, esta deverá, quando do envio do relatório de encerramento de cada etapa da consultoria, comprovar o respectivo dispêndio, mediante cópia de Nota Fiscal da prestação do serviço contratado.

Art. 4º - Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite máximo de participação do Sescoop/PR e desde que cumpra os requisitos do artigo 14 da Resolução nº. 91/2023, a consultoria poderá, a critério do Sescoop/PR, ser contratada por inexigibilidade de licitação.

Art. 5º - O valor de apoio à Instrutoria[2], soluções descentralizadas e Consultoria está limitado ao valor líquido de contribuição da Cooperativa repassado ao SESCOOP/PR, observado o planejamento anual, a disponibilidade orçamentária, a aderência do projeto às diretrizes estratégicas do SESCOOP/PR e os critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

Parágrafo Único: Casos excepcionais poderão ser apreciados e deliberados junto a Superintendência do Sescoop/PR.

Art. 6º - Essa portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, possuindo efeitos retroativos a contar de 15 de janeiro de 2026.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria n.º 02/2026, de 15 de janeiro de 2026.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RONKOSKI
Superintendente do SESCOOP/PR

[2] Conforme Portaria n. 01/2026.

ANEXO

Considerando que a metodologia do cálculo do índice de complexidade de apoio à Consultoria pelo Sescoop/PR está em teste, esta se mantém como anexo desta Portaria. Contudo, após consolidação da metologia, o anexo será incorporado à Resolução Sescoop/PR que regulamenta a Consultoria.

I. Cálculo do índice de complexidade

Para o cálculo do índice de complexidade serão considerados os parâmetros listados no Parágrafo Terceiro do Art. 2º, recebendo pesos atribuídos conforme relevância dos critérios:

Parâmetros	Relevância
Matriz de Risco	50%
Governança e Gestão	20%
Impacto Econômico e Social	30%

Os critérios considerados para o cálculo do índice de complexidade estão detalhados abaixo.

A) Matriz de Risco: a classificação de risco será composta pelo resultado da combinação de indicadores selecionados, variando de 0 a 1, com índice obtido pela relação entre a pontuação obtida e a pontuação total possível. A partir do resultado dos cálculos abaixo, será possível aplicar os ponderadores de acordo com as faixas:

Faixa	Risco	Ponderação
1	0,10	0,50
2	0,20	1,00
3	0,30	1,50
4	0,40	2,00
5	0,50	2,50
6	0,60	3,00
7	0,70	3,50
8	0,80	4,00
9	0,90	4,50
10	1,0	5,00

Para o cálculo de risco das cooperativas, serão considerados métodos diferenciados entre os ramos, descritos a seguir.

Considerar para as cooperativas dos ramos agropecuário, consumo, infraestrutura, transporte, trabalho, e saúde, considerando cooperativas prestadoras de serviços, e não operadoras de planos:

Pontuação	Liquidez Corrente	Endividamento Total	Tesouraria	Margem Líquida
1	< 0,70	=> 80%	< -20%	< 0%
2	=> 0,70	=> 75%	=> -20%	=> 0%
3	=> 0,80	=> 70%	=> -10%	=> 1%
4	=> 0,90	=> 65%	=> -5%	=> 2%
5	=> 1,00	=> 60%	=> 0%	=> 3%
6	=> 1,10	=> 50%	=> 5%	=> 4%
7	=> 1,35	< 50%	=> 10%	=> 6%

Para os ramos crédito e cooperativas operadoras da saúde suplementar, o cálculo da pontuação obtida e a pontuação total possível deverá considerar o somatório da pontuação e respectivo peso atribuído.

Considerar para as cooperativas do ramo crédito:

Pontuação	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	< 4	< 4	> 0,9	> 9%	< 0,2	< 0,05	< 0,2	=> 40	< 3%
2	<= 6	<= 6	=> 0,7	=> 6%	<= 0,35	<= 0,1	<= 0,35	=> 30	<= 6%
3	<= 8	<= 8	=> 0,6	=> 3%	<= 0,5	<= 0,2	<= 0,5	=> 20	<= 9%
4	<= 10	<= 10	=> 0,5	=> 1%	<= 0,65	<= 0,3	<= 0,65	=> 15	<= 12%
5	> 10	> 10	< 0,5	< 1%	> 0,65	> 0,3	> 0,65	< 15	< 12%
Peso	15	15	15	15	5	5	5	20	5

Sendo:

1 - Índice de Endividamento;
2 - Índice de Alavancagem;
3 - Liquidez Imediata dos Depósitos;
4 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido;
5 - Concentração de ativos – 10 maiores tomadores;
6 - Concentração de ativos – maior tomador;
7 - Concentração de passivo;
8 - Índice de Basiléia;
9 - Índice de Provisionamento.

Considerar para as cooperativas operadoras de saúde suplementar:

Pontuação	1	2	3	4	5	6	7
1	>= 2	>= 1,6	>= 10%	>= 0,5	>= 50%	>= 6%	>= 6%
2	>= 1,6	>= 1,4	>= 6%	=> 0,35	>= 40%	>= 4%	>= 4%
3	>= 1,4	>= 1,2	>= 4%	=> 0,25	>= 30%	>= 2%	>= 2%
4	>= 1,0	>= 1,0	>= 0%	=> 0,10	>= 20%	>= 0%	>= 0%

5	< 1,0	< 1,0	< 0%	< 0,10	< 20%	< 0%	< 0%
Peso	7	5	10	2	5	15	10

Pontuação	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**
1	>= 3%	<= 50%	<= 50%	<= 30	<= 15	<= 80%	<= 0
2	>= 2%	<= 60%	<= 60%	<= 45	<= 20	<= 85%	<= 0,4
3	>= 1%	<= 70%	<= 70%	<= 75	<= 25	<= 90%	<= 0,5
4	>= 0%	<= 90%	<= 90%	<= 90	<= 30	<= 95%	<= 1
5	< 0%	> 90%	> 90%	> 90	> 30	> 95%	> 1
Peso	7	5	10	2	2	15	5

Sendo:

1 - Liquidez Corrente;
2 - Garantia de Capital de Terceiros;
3 - Tesouraria
4 - Independência Financeira
5 - Provisões Técnicas x Passivo Exigível;
6 - Margem Operacional;
7 - Margem Líquida;
8 - Média anual de crescimento de beneficiários;
9 - Índice de Imobilização;
10 - Endividamento Total;
11 - Prazo Médio de Recebimento;
12 - Prazo Médio de Pagamento Cooperado;
13 - Sinistralidade da Carteira Total;
14 - Nível de Alavancagem (Ebitda).

B) Governança e Gestão: É o resultado encontrado entre os índices de Governança e Gestão, obtidos pelo Diagnóstico Governança e Gestão (PDGC) – do Sescoop Nacional, variando de 0% a 100%. Considerando que o Diagnóstico Governança e Gestão resulta no índice de Governança – ISGC e no índice de Gestão – ISG, a pontuação será obtida pela ponderação entre os índices, com peso de 50% cada, e pelos níveis de maturidade pontuados para cada um dos 4 cadernos, conforme multiplicador apresentado na tabela abaixo:

Faixa	**Nível de Maturidade**	**Ponderação**
1	Primeiros Passos	0,50
2	Compromisso com a Excelência	0,70
3	Rumo a Excelência	0,85
4	Excelência	1,00

Faixa	**Pontuação ISGC + ISG**	**Ponderação**
1	0,10	5,00
2	0,20	4,50
3	0,30	4,00

4	0,40	3,50
5	0,50	3,00
6	0,60	2,50
7	0,70	2,00
8	0,80	1,50
9	0,90	1,00
10	1,00	0,50

Em casos excepcionais, considerando urgência e mediante ausência de Índice de Governança – ISGC e Índice de Gestão – ISG, o Sescoop/PR avaliará a governança e gestão da cooperativa por percepção de gestão, seguindo os seguintes critérios:

- Deficitária: Refere-se a uma percepção de gestão que está abaixo do esperado ou necessária para alcançar os objetivos organizacionais;
- Básica: Indica uma percepção de gestão que atende aos requisitos mínimos, mas não vai além disso;
- Competente: Descreve uma percepção de gestão que está em um nível adequado e eficaz, demonstrando habilidades sólidas na condução das operações;
- Eficiente: Reflete uma percepção de gestão que vai além da simples competência, otimizando recursos e processos para alcançar resultados de forma eficaz e econômica;
- Exemplar: Denota uma percepção de gestão verdadeiramente notável, caracterizada por inovação, liderança inspiradora e resultados extraordinários.

Serão atribuídas as seguintes ponderações para finalidade de cálculo do índice de complexidade:

Faixa	Pontuação	Ponderação
1	Deficitária	5,00
2	Básica	3,50
3	Competente	2,50
4	Eficiente	3,00
5	Exemplar	1,00

C) Projeção de Impacto Econômico e Social: Indicado pelos analistas técnicos do Sistema Ocepar, e classificado em três faixas: i) Baixo Impacto; ii) Médio Impacto; e iii) Alto Impacto. Deve ser elaborado sob a premissa de potencial de ganho ou retorno, monetário ou de eficiência, percebidos na gestão da cooperativa, seu quadro social, processos, recursos humanos, operações, pela realização da consultoria. A forma de estimativa ficará registrada

em relatório técnico. Identificado o impacto econômico, será atribuído multiplicador conforme faixa e ponderação abaixo:

Faixa	Impacto Econômico e Social	Ponderação
1	Baixo	1,00
2	Médio	2,50
3	Alto	5,00

II. Fórmula do Índice Complexidade da Cooperativa

Com a definição dos 3 critérios de complexidade do projeto de consultoria, é possível definir o **índice de complexidade**, através da seguinte fórmula:

$$\textbf{Índice de Complexidade} = + iMR + iGG + iIE$$

Onde:
IC = Índice de Complexidade
$\mathbf{i_{MR}}$ = Índice da matriz de risco
$\mathbf{i_{GG}}$ = Índice de Gestão e Governança
$\mathbf{i_{EB}}$ = índice de impacto econômico e social

De pose do resultado do IC (índice de complexidade) anterior, é possível aplicar a fórmula abaixo para assim determinar o **valor hora consultoria:**

$$\mathbf{VC} = \boldsymbol{VR} \times \mathbf{IC}$$

Onde:
VC = valor hora consultoria
VR = Valor referência (R$ 200,00)
IC = Índice de complexidade

Os resultados obtidos serão apresentados à cooperativa juntamente com a proposta do fornecedor.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Portaria 06-2026 - Define valores máximos de consultoria V2
Autor: Ramiz de Oliveira Pastana - ramiz.pastana@sistemaocepar.coop.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: 80-2A-E8-A9-40-2B-36-EC-0A-C7-DB-7D-4E-34-43-4B-F0-66-23-42
SHA256: 03f2612b6eac278850c5ef0331879d42d5ffd6c4ce5fd329d5e114d912c170f9

Assinaturas

Nome: José Ronkoski - **CPF/CNPJ:** 07.391.756/0001-58 - **Cargo:** Superintendente
E-mail: jose.ronkoski@sistemaocepar.coop.br - **Data:** 19/05/2026 22:02:36
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 19/05/2026 22:02:08 - **Leitura completa em:** 19/05/2026 22:02:31
IP: 177.135.127.211
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=80-2A-E8-A9-40-2B-36-EC-0A-C7-DB-7D-4E-34-43-4B-F0-66-23-42

HASH TOTVS: 80-2A-E8-A9-40-2B-36-EC-0A-C7-DB-7D-4E-34-43-4B-F0-66-23-42